

Jorge
Manuel
Pinto

Assinado de
forma digital por
Jorge Manuel
Pinto
Dados: 2024.04.30
10:54:18 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 49/CLPQ/AT/2024

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRINTING E FINISHING PARA O CENTRO DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA**

Índice:

Artigo 1.º - Conteúdo funcional do objeto.....	3
Artigo 2.º - Requisitos mínimos dos recursos a integrar a equipa técnica a afetar à realização dos serviços	5
Artigo 3.º - Turnos.....	6
Artigo 4.º - Local da prestação dos serviços.....	7
Artigo 5.º - Obrigações principais do fornecedor	8
Artigo 6.º - Forma de prestação do serviço.....	8
Artigo 7.º - Prazo de vigência da prestação do serviço.....	8
Artigo 8.º - Preço base	9
Artigo 9.º - Condições de pagamento	9
Artigo 10.º - Deduções nos pagamentos.....	10
Artigo 11.º - Documentação.....	10
Artigo 12.º - Patentes, licenças e marcas registadas	10
Artigo 13.º - Propriedade	10
Artigo 14.º - Conformidade e garantia técnica.....	11
Artigo 15.º - Sigilo	11
Artigo 16.º - Pessoal.....	12
Artigo 17.º - Procedimentos ambientais, segurança, higiene, saúde no trabalho e responsabilidade social.....	13
Artigo 18.º - Nomeação de Gestor.....	14
Artigo 19.º - Penalidades contratuais	14
Artigo 20.º - Força maior	14
Artigo 21.º - Resolução do contrato	15
Artigo 22.º - Produção de efeitos	16
Artigo 23.º - Foro competente	16
Artigo 24.º - Legislação aplicável.....	16

Artigo 1.º- Conteúdo funcional do objeto

1. A presente aquisição de serviços de Printing e Finishing para o Centro de Processamento de Dados da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), de forma a garantir:

- a) Os serviços de Printing (impressão) a contratar no âmbito do presente concurso, contêm duas vertentes distintas, que se complementam, designadas por Printing e Finishing.
 - i. Os serviços de **Printing** a prestar consistem na execução da gestão e operação do equipamento de impressão instalados no Centro do Processamento de Dados da AT, que são os seguintes:
 - Duas impressoras OCÉ/CANON VarioStream 7450
 - Duas Roll-to-Folder System – Separate Folder
 - Duas Roll-to-Folder System - Unwinder
 - ii. A impressão é efetuada nos equipamentos OCÉ VarioStream 7450, cuja operacionalidade é assegurada pela execução de JCL/JOB's ou Prisma monitorizados com recurso a distintas consolas.
 - iii. O planeamento da execução dos JOB é assegurado pela plataforma de planificação BMC Control-M.

A operacionalidade é assegurada pela execução de JCL/JOB monitorizadas com recurso a um computador com emulação de terminal 3270, estando a nomenclatura dos JOB alinhada com a segmentação dada por área de imposto, sendo o planeamento da execução dos JOB assegurada pela plataforma de *scheduler* multiplataforma Control-M versão 8.0.

- b) Os serviços de **Finishing** (fecho/acabamento) a contratar nesta vertente visam a operação dos equipamentos de finishing instalado no Centro do Processamento de Dados da AT, conforme a seguir se discrimina:
 - Uma envelopadora Bowe, modelo B400;
 - Uma máquina de fecho Bowe, modelo Systec Sealer Select;
 - Três máquinas de fecho de alta pressão, modelo Activa C9500S.

2. O conteúdo dos serviços de **Printing** comportam as seguintes tarefas:

- a) Manipular e executar ficheiros de pedidos de impressão (spool) de acordo com o plano diário e prioridades estabelecidas pelo Núcleo de Produção da SDG Sistemas de Informação AT, através de uma consola de acesso ao sistema mainframe - IBM.
 - b) Efetuar a gestão do painel de controlo das impressoras, nomeadamente:
 - i. Desencadear os comandos de ajuste de impressora;
 - ii. Realizar a manutenção diária do equipamento incluindo limpeza, lubrificação e substituição de alguns componentes;
 - iii. Alterar ou escrever JCL/JOB de forma a incluir a parametrização de acordo com o tipo de impressão;
 - iv. Retomar a sequência dos trabalhos após uma situação de falha;
 - v. Realizar as ações de teste sempre que forem necessárias ou a pedido.
 - c) Operar as impressoras, nomeadamente no que respeita à substituição de consumíveis, calibragem e alimentação, realizando as seguintes tarefas:
 - i. Substituir os consumíveis fornecidos pela AT (toner, fine filter, tambor fotocondutor, cassetes de corotron, etc);
 - ii. Rececionar e conferir o Papel, entregue nas instalações da AT, tratar do seu armazenamento, gerir as existências de papel, caixas ou bobines face ao volume de trabalho programado;
 - iii. Controlar a saída do papel que poderá realizar-se para stacker ou para um dispositivo separate folder;
 - iv. Preparar as impressoras de acordo com as características do papel em dois formatos 8" a 18" (Two-Up) ou de 12" a 16" (altura).
 - d) Proceder ao registo das operações e dos resultados obtidos diariamente de acordo com as regras indicadas pelo NP.
3. Na vertente de **Finishing** os trabalhos a executar comportam as seguintes tarefas:
- a) Operar com a máquina envelopadora:
 - i. Desenvolver ou alterar JCL/JOB de forma a acomodar as características do tipo de envelopagem;
 - ii. Retomar a sequência dos trabalhos após uma situação de falha;
 - iii. Configurar as máquinas de acordo com as características do papel (tipo, tipo de envelope, nº. de folhas por envelope, nº. de adicionais);
 - iv. Configurar as máquinas conforme o tipo de trabalho, bem como o ajuste de guilhotina e deflectora;
 - v. Efetuar a limpeza, lubrificação e manutenção diária do equipamento.
 - b) Operar as máquinas de fecho de "mailers" assegurando:

- i. Controlo das fases do fecho de documentos, no que respeita introdução de papel, separação, dobragem, corte e colagem;
 - ii. Controlar a ocorrência de documentos duplicados através da verificação do dispositivo de leitura ótica dos códigos de barras;
 - iii. Gestão do painel de controlo de cada máquina;
 - iv. Etiquetagem das caixas próprias dos CTT, designadas por cassetes, após o acondicionamento dos documentos, de acordo com a norma estipulada;
 - v. Gerir o stock de cassetes face ao volume previsível;
 - vi. Configurar as máquinas de fecho de acordo com as características do papel nos dois formatos 8" a 18" (Two-Up) ou de 12" a 16" (altura);
 - vii. Substituição das peças com desgaste (carretos, correias, entre outras) fornecidas pela AT;
 - viii. Efetuar a limpeza, lubrificação e manutenção diária dos equipamentos.
4. Os serviços de separação de correio nesta vertente visam:
- a) Executar a correta separação dos documentos impressos depois de fechados, efetuando a sua colocação em diferentes caixas dos CTT, devidamente identificadas por três tipos (Zona A – Lisboa e Porto, Zona B – Restante país e internacional – cujo destino seja estrangeiro) para que a AT usufrua de diferentes tipos de descontos junto dos CTT);
 - b) Etiquetagem de algum correio internacional;
 - c) Gerir o stock de cassetes para expedição de correio.
5. Em ambas as vertentes, de Printing, de Finishing e de separação de correio os técnicos devem proceder ao registo das operações e dos resultados obtidos diariamente de acordo com as regras indicadas pelo NP.
6. O total de horas estimado para a execução dos serviços é de 9.792 (nove mil, setecentas e noventa e duas) horas.
7. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 79820000-8 Serviços relacionados com a impressão, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Requisitos mínimos dos recursos a integrar a equipa técnica a afetar à realização dos serviços

1. Os recursos do adjudicatário, objeto do presente contrato devem contemplar:
 - a) Experiência na operação e gestão de serviços de impressão em clientes com idêntico objeto ao do presente procedimento a concurso;

- b) Mínimo de 3 recursos com certificações emitidas pelo fabricante dos equipamentos de Impressão que atestem das capacidades técnicas dos recursos;
 - c) Habilitações literárias: mínimo de 12.º ano de escolaridade de pelo menos 1 dos recursos;
 - d) Experiência de pelo menos 8 anos nas funções técnicas requeridas no presente concurso, para pelo menos 1 dos elementos;
 - e) Três certificações de Operação Avançada de impressoras OCÉ 2240 e VS7450 e Servidor Prisma Pro;
2. O perfil de operador de Printing e Finishing, com experiência de pelo menos 8 anos para 1 dos elementos na operação com impressoras OCÉ VarioStream 7450:
- i. Conhecimentos na utilização de consola de Mainframe – IBM (ou equivalente sistema que permita monitorizar ordens de impressão e conseqüente gestão);
 - ii. Conhecimentos na utilização e configuração da Consola Prisma – Pro (ou equivalente sistema de gestão de impressão);
 - iii. Conhecimentos na Gestão de ficheiros em ambos os ambientes (Mainframe e Prisma);
 - iv. Conhecimentos dos painéis das impressoras;
 - v. Conhecimentos no manuseamento da substituição de toners e resolução de pequenas avarias;
 - vi. Conhecimentos de operações em máquinas de fecho “mailers”;
 - vii. Conhecimentos de operações em máquinas envelopadoras.

Artigo 3.º- Turnos

1. Os serviços que configuram o objeto do trabalho a celebrar, serão prestados nos dias úteis (excluí-se sábados, domingos e dias de feriado), em regime de turnos.
2. Os turnos a praticar, estão relacionados com a agenda fiscal, estima-se que ocorram de acordo com o Anexo, ao presente CE, contudo, poderá ser objeto de acertos em conformidade com os ajustes que venham a ocorrer na agenda fiscal.
3. Cada turno no Printing deverá funcionar com pelo menos um operador, e cada turno no Finishing deverá funcionar com dois técnicos, sendo que, os outros dois elementos da equipa podem variar consoante as necessidades e prioridades estabelecidas pela AT.
4. Horários dos turnos:
 - a) 1.º Turno: das 7h às 13h
 - b) 2.º Turno: das 13h às 19h
 - c) 3.º Turno: das 19h à 1h
5. Número de turnos e horas a implementar, diariamente, em cada mês:

	maio 2024	junho 2024	julho 2024	agosto 2024	setembro 2024	outubro 2024	novembro 2024	dezembro 2024	janeiro 2025	fevereiro 2025	março 2025
Nº diário de Turnos	3 Turnos	3 Turnos	3 Turnos	2 Turnos	2 Turnos	3 Turnos	2 Turnos	2 Turnos	2 Turnos	2 Turnos	2 Turnos
Nº diário de horas	18 horas	18 horas	18 horas	12 horas	12 horas	18 horas	12 horas	12 horas	12 horas	12 horas	12 horas

6. Número de horas estimado por turno e tipo de serviço:

Turnos	horas printing	horas finishing
1.º e 2.º	2760	5520
3.º	504	1008

7. Número de horas mensal estimado, por tipo de serviço:

meses	printing	finishing
maio 2024	396	792
junho 2024	324	648
julho 2024	414	828
agosto 2024	252	504
setembro 2024	252	504
outubro 2024	378	756
novembro 2024	240	480
dezembro 2024	252	504
janeiro 2025	276	552
fevereiro 2025	228	456
março 2025	252	504

Artigo 4.º- Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, 1º piso.

Artigo 5.º- Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Programa de Procedimento ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia do resultado.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo

Artigo 6.º- Forma de prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato serão desenvolvidos por uma equipa técnica do fornecedor, em estreita colaboração com a equipa interna da AT afeta ao projeto, coordenada por um Diretor de Projeto, a qual terá uma dimensão variável em função das necessidades e prioridades estabelecidas pela AT, sob a responsabilidade da Subdireção geral de Sistemas de Informação, nomeadamente pelo Núcleo de Produção (NPD).
2. As funções identificadas no âmbito da presente aquisição deverão ser asseguradas de acordo com o cronograma e horário dos turnos definidos no artigo 3.º e no Anexo, ao presente caderno de encargos.
3. Para assegurar a disponibilidade do serviço o adjudicatário terá de assegurar em permanência a presença mínima de um técnico nas funções de Printing e de dois técnicos nas funções de Finishing.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo fornecedor devem ser integralmente redigidos em português.
5. Não é admitida a subcontratação de entidades prestadoras do objeto do presente procedimento, sem o necessário consentimento da AT, nos termos do CCP.
6. O adjudicatário deverá promover a realização de pelo menos 4 reuniões, ao longo da execução do contrato, para a revisão dos serviços a fim de garantir o aumento da eficiência do serviço e a resposta contínua aos requisitos de negócio.
7. O adjudicatário deverá produzir trimestralmente relatórios de revisão de serviço que devem ser publicados antes das reuniões de revisão.

Artigo 7.º- Prazo de vigência da prestação do serviço

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua outorga.

2. O fornecedor obriga-se a concluir a execução dos serviços objeto do presente procedimento, até dia 31 de março de 2025, salvo se, o total de horas estimado seja consumido em data anterior, em virtude de ajustes do calendário fiscal.

Artigo 8.º- Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 132.685,92 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco euros e noventa e dois cêntimos), sem IVA.
2. O limite máximo dos preços/hora por turno, conforme indicado no nº 4 do artigo 3º, do presente caderno de encargos, são os que a seguir se indicam:

	PRINTING		FINISHING	
	1º e 2º Turnos	3º Turno	1º e 2º Turnos	3º Turno
Valor Hora (Sem IVA)	14,26 €	15,50 €	12,91 €	14,14 €

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.
4. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais, de acordo com o número de horas efetivamente realizado.

Artigo 9.º- Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. As faturas referidas no número anterior deverão mencionar o volume de horas efetuadas no período a pagamento.
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos e a última com a conclusão dos mesmos, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pela AT.
4. Toda a faturação relativa às quantias devidas nos termos da clausula anterior, deverá ser emitida através de fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo nº 299-B, do Código dos Contratos Públicos.
5. Em caso de discordância por parte AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
7. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora.

Artigo 10.º- Deduções nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a. As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste contrato;
- b. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Artigo 11.º- Documentação

1. O adjudicatário facultará à AT, até ao fim do prazo previsto para a execução contratual, a necessária e adequada documentação, contendo, nomeadamente e quando aplicável, informações sobre a conceção, funcionamento e implementação das alterações ao sistema de forma a permitir:
 - a) A sua correta e eficaz utilização;
 - b) A introdução futura de adaptações e implementações de novas funcionalidades aos trabalhos realizados.
2. Toda a documentação será revista e sujeita a aceitação por parte da AT.
3. A documentação técnica deverá ser elaborada pela Segunda Outorgante, de acordo com as normas definidas pelo Primeiro Outorgante.

Artigo 12.º- Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. A AT não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Artigo 13.º- Propriedade

1. São propriedade do Estado Português, através da AT:
 - a) Todos os elementos que este forneça ao fornecedor, para efeitos de execução do contrato;
 - b) Todos os bens entregues e aceites, assim como os dados recolhidos e processados, assim como todos os produtos intermédios e finais resultantes da execução do trabalho objeto do contrato, incluindo a respetiva documentação.

2. Com a aceitação dos bens e dos serviços, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Estado Português, através da AT, bem como dos direitos de autor sobre todas as criações intelectuais, incluindo documentação, abrangidas pelos bens e serviços a prestar.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são propriedade do fornecedor todos os direitos de propriedade intelectual sobre as suas ferramentas de trabalho e bem assim sobre produtos de base por este utilizados (Produtos base), da sua titularidade ou de terceiros, que não sejam abrangidos por qualquer licenciamento ao abrigo do presente contrato, incluindo mas não se limitando a metodologias, know-how, software de base, desenvolvidas por este previamente à presente prestação de serviços e independentemente da especificação da AT, ainda que venham a ser utilizadas como suporte a conteúdos a desenvolver no âmbito deste contrato.
4. O fornecedor concede ao Estado Português, através da AT, uma licença de uso perpétuo, não transmissível e não exclusiva para que possa utilizar os produtos base incorporados no produto final que venha a ser entregue como execução do objeto do presente contrato pelo fornecedor, constituindo o presente preço contratual remuneração bastante dessa licença de uso.
5. Em caso de resolução do contrato, todos os elementos elaborados pelo fornecedor em execução do presente contrato que ainda não hajam sido recebidos pela AT devem ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da resolução, na medida em que tal não implique enriquecimento sem causa.
6. O direito de propriedade do Estado Português, através da AT, sobre os produtos intermédios e finais a desenvolver nos termos do contrato, conforme definido nos termos dos números anteriores, não fica prejudicado no caso da AT não proceder ao pagamento do preço do contrato em virtude de incumprimento contratual por parte do fornecedor.

Artigo 14.º- Conformidade e garantia técnica

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à AT em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Artigo 15.º- Sigilo

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o fornecedor tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, correspondência, instalações, métodos de trabalhos e core business da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
 - a) A divulgação pelo fornecedor de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
 - b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de fornecedor.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;
 - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
 - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
 - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
 - f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Artigo 16.º - Pessoal

1. No início da execução do contrato, o Adjudicatário obriga-se a comunicar, à AT, o nome, idade, morada, profissão e nacionalidade do pessoal que vai ter ao seu serviço, acompanhado, sempre que possível de fotocópia do respetivo bilhete de identidade ou cartão de cidadão, de modo a serem credenciados para permitir o seu acesso e permanência às instalações da AT.
2. O Adjudicatário obriga-se a fornecer, à AT, com a antecedência mínima de 4 dias úteis, os dados mencionados no número anterior para o pessoal designado para substituir os colaboradores em situação de férias, faltas ou licenças.
3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar, à AT, as substituições do pessoal que venham a ocorrer de forma não planeada.
4. A AT poderá, a qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.
5. O Adjudicatário deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos seus colaboradores afetos à prestação de serviços, na AT, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.
6. A AT poderá solicitar, sempre que o julguem necessário, os seguintes elementos ao Adjudicatário:
 - a) Nome e morada das pessoas afetas ao serviço;
 - b) Horário de trabalho;

- c) Número de horas praticado, mediante a exibição da folha de ponto ou outro instrumento de controlo.
7. Os trabalhadores/colaboradores do Adjudicatário afetos aos diferentes serviços devem ser formados no sentido de cumprir os Regulamentos de Segurança e outros em vigor na AT, bem como os princípios de bom relacionamento com os colaboradores e utentes das mesmas, no exercício da sua atividade.
8. O Adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias legalmente consagradas aos seus trabalhadores/colaboradores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as infrações que venham a ocorrer neste domínio.
9. São da exclusiva responsabilidade, do Adjudicatário, as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos com remunerações e para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
10. O Adjudicatário deverá, antes de iniciar o contrato, apresentar um certificado passado por uma Companhia de Seguros, nos termos da legislação em vigor, garantindo a cobertura a todo o pessoal, envolvido na prestação de serviços, dos riscos decorrentes de acidentes de trabalho.

Artigo 17.º- Procedimentos ambientais, segurança, higiene, saúde no trabalho e responsabilidade social

1. O Adjudicatário obriga-se, no decurso da prestação do serviço objeto do presente procedimento, a garantir o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e boas práticas em matéria de Ambiente e de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e responsabilidade social, nomeadamente:
 - a) Não utilizar e não apoiar em nenhuma circunstância a utilização de mão-de-obra infantil (menores de 16 anos), e caso seja detetada uma situação de trabalho infantil na empresa, assegurar a reparação do menor e da sua família, prestando a assistência necessária ao desenvolvimento do menor, ao nível da segurança, saúde e educação até atingir a maioridade;
 - b) Garantir a compatibilidade entre a atividade laboral a atividade escolar da mão-de-obra juvenil (menores com idade compreendida entre os 16 e 18 anos);
 - c) Garantir a todos os trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, cumprindo a legislação em vigor;
 - d) Respeitar o direito dos trabalhadores à liberdade de associação e direito à negociação coletiva;
 - e) Não utilizar práticas abusivas ou que determinem perda da remuneração;
 - f) Não praticar qualquer tipo de discriminação (raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação a sindicato ou filiação política);
 - g) Respeitar a legislação laboral nacional no que concerne ao horário de trabalho e ao descanso semanal, bem como em relação ao trabalho extraordinário garantir que seja excepcional e remunerado;

- h) Não utilizar sistematicamente vínculos laborais precários ou outras formas de contornar as obrigações legais decorrentes da legislação laboral;
 - i) Garantir que o valor da remuneração atribuída aos trabalhadores cumpre os valores legalmente definidos para o salário mínimo nacional;
 - j) Comunicar à AT qualquer ocorrência ou incidente ambiental, de segurança e saúde no trabalho e/ou de responsabilidade social;
 - k) Deixar a zona de trabalho nas melhores condições de arrumação e limpeza;
 - l) Contatar o seu interlocutor na AT em caso de dúvida.
2. No caso de haver alterações aos normativos referidos no período de vigência do contrato, o Adjudicatário deverá adaptar a sua atividade de forma a garantir o seu cumprimento.
3. O cumprimento das obrigações acima descritas e, bem assim, de outras obrigações resultantes da legislação nacional não importa quaisquer encargos para a AT.

Artigo 18.º - Nomeação de Gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeia como gestor responsável pelo contrato (.....), para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contactos telefónicos de e-mail de contacto direto.

Artigo 19.º- Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de €100 a €1.000,00 por cada incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento e das penalidades a aplicar, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Artigo 20.º- Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso

de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 21.º- Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:
 - a) Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;
 - b) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;
 - c) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte da AT;
 - d) Quando o fornecedor se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
 - e) Quando o fornecedor se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
 - f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor;

- g) Prestação de falsas declarações;
 - h) Estado de falência ou insolvência;
 - i) Cessaç o da atividade;
 - j) Condena o, por senten a transitada em julgado, por infra o que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que n o tenha ocorrido reabilita o judicial.
4. O direito de resolu o referido no n mero anterior exerce-se mediante declara o escrita enviada ao fornecedor.

Artigo 22.º- Produ o de efeitos

O contrato a celebrar produz efeitos a partir da data da sua outorga, sendo condi o de efic cia a sua publicita o no portal da Internet dedicado aos Contratos P blicos, nos termos do artigo 127.º do CCP

Artigo 23.º- Foro competente

Para resolu o de todos os lit gios decorrentes do contrato fica estipulada a compet ncia do Tribunal Administrativo de C rculo de Lisboa, com expressa ren ncia a qualquer outro.

Artigo 24.º- Legisla o aplic vel

Em tudo o que n o estiver previsto no presente caderno de encargos, o previsto no C digo dos Contratos P blicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legisla o regulamentar

ANEXO

2024	01/mai	01/jun	01/jul	01/ago	01/set	01/out	01/nov	01/dez	Técnicos	Total Ano
Meses	a	a	a	a	a	a	a	a	por	de Horas
	31/mai	30/jun	31/jul	31/ago	30/set	31/out	30/nov	31/dez	Turno	por
										Tipo de
										Turno
Qty Turnos	3 turnos	3 turnos	3 turnos	2 turnos	2 turnos	3 turnos	2 turnos	2 turnos		
Nº Horas	18 horas	18 horas	18 horas	12 horas	12 horas	18 horas	12 horas	12 horas		
Printing (H) (2 T)	264	216	276	252	252	252	240	252	1	2004
Printing (H) (3 T)	132	108	138			126			1	504
Printing (H) (4 T)									1	0
Finishing (H) (2 T)	528	432	552	504	504	504	480	504	2	4008
Finishing (H) (3 T)	264	216	276	0	0	252	0	0	2	1008
Finishing (H) (4 T)	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0

2025	01/jan	01/fev	01/mar	Técnicos	Total Ano
Meses	a	a	a	por	de Horas
	31/jan	28/fev	31/mar	Turno	por
					Tipo de
					Turno
Qty Turnos	2 Turnos	2 Turnos	2 Turnos		
Nº Horas	12 horas	12 horas	12 horas		
Printing (H) (2 T)	276	228	252	1	756
Printing (H) (3 T)				1	0
Printing (H) (4 T)				1	0
Finishing (H) (2 T)	552	456	504	2	1512
Finishing (H) (3 T)	0	0	0	2	0
Finishing (H) (4 T)	0	0	0	2	0